



PORTARIA Nº 47, DE 06 DE ABRIL DE 2021

O Diretor-Geral do Campus Paranavaí, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria GR/IFPR nº 1.679, de 10 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO:

A Resolução Nº 08, de 30/04/2014, que regulamenta o Regimento Interno Comum aos Campi do Instituto Federal do Paraná, IFPR.

A Resolução Nº 01, de 14/02/2012, que institui o regulamento disciplinar do corpo discente do Instituto Federal do Paraná, IFPR.

As deliberações coletivas realizadas pelos membros do programa de extensão Laboratório Inter e Multidisciplinar de Ensino – LABIEN.

Resolve:

Instituir normas para utilização do laboratório LABIEN do IFPR - Campus Paranavaí, conforme segue:

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º. Os laboratórios caracterizam-se em espaços com infraestrutura para o desenvolvimento de atividades de Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão voltadas à comunidade interna e/ou externa ao Instituto Federal do Paraná – Campus Paranavaí de acordo com os princípios do Programa de extensão do Laboratório Inter e Multidisciplinar de Ensino (LABIEN) registrado no COPE de Paranavaí de caráter permanente.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 2º. São considerados Laboratórios Inter e Multidisciplinares de Ensino – LABIEN todos os espaços físicos, pertencentes ao IFPR – Campus Paranavaí, onde se desenvolvem atividades práticas acadêmicas, relacionadas com os cursos de Ensino Básico, Técnico, Tecnológico, Graduação e Pós-Graduação ofertados pelo IFPR – Paranavaí.

§ 1º. Os seguintes espaços físicos, situados no Campus Paranavaí, são utilizados como Laboratórios Inter e Multidisciplinares de Ensino – LABIEN:

- I. Laboratório 10 – LABIEN I;
- II. Laboratório 13 – LABIEN II.

§ 2º. Os laboratórios deverão seguir normatização complementar de acordo com suas especificidades (ANEXO 1).

CAPÍTULO III DO OBJETIVO

Art. 3º. São objetivos dos laboratórios:

- I. Proporcionar, prioritariamente, a realização de atividades de Ensino e Extensão.
- II. Apoiar o desenvolvimento de Atividades de Pesquisa, Inovação e demais projetos.

CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS

Art. 4º. Define-se como usuário, todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações dos laboratórios, com a finalidade de desenvolver atividades de Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão, sendo:

- I. Servidores Técnicos responsáveis;
- II. Servidores Docentes;
- III. Alunos estagiários, bolsistas e voluntários que desenvolvem atividades curriculares e extracurriculares de ensino, pesquisa e/ou extensão, nas áreas afins aos Laboratórios Inter e Multidisciplinares de Ensino – LABIEN do IFPR – Campus Paranavaí;
- IV. Público externo ao IFPR – Paranavaí vinculado às atividades de Ensino, Pesquisa, Inovação, Extensão e demais atividades, mediante a ciência do coordenador do Programa e acompanhamento de servidor técnico e/ou docente.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE

Art. 5º. Ao coordenador do Programa compete:

- I. Coordenar, orientar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas dos laboratórios;
- II. Supervisionar o cumprimento das leis e normas que regem as atividades práticas em ambientes laboratoriais;
- III. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança dos laboratórios;
- IV. Supervisionar e auxiliar a adequação das instalações, dos softwares, dos equipamentos e dos materiais de consumo necessários para o desenvolvimento das atividades;
- V. Captar dos professores as necessidades de cada laboratório e encaminhá-las, a fim de melhor atender as necessidades e especificidades das atividades;

VI. Receber, na ausência do técnico responsável, os materiais que foram adquiridos pelo setor de Compras do IFPR e comunicar o professor responsável pelo pedido para atestar as notas;

VII. Supervisionar a entrada e saída de materiais, equipamentos e mobiliários do laboratório;

VIII. Sempre que necessário, fazer o intermédio entre docentes e Técnicos para atender a solicitações e adequações visando o bom desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão que ocorrem nos laboratórios;

IX. Zelar pelos equipamentos, materiais didáticos e mobiliário dos laboratórios.

Art. 6º. Ao Servidor Técnico responsável compete:

I. Zelar pelo funcionamento e pela organização dos laboratórios;

II. Supervisionar e orientar o uso correto de equipamentos, softwares e materiais didáticos;

III. Zelar pela conservação e pelo uso adequado de equipamentos, softwares e materiais didáticos;

IV. Administrar as reservas de horário para as atividades nos laboratórios;

V. Acompanhar, quando solicitado e na medida da compatibilidade de seu horário de trabalho, as atividades durante o período em que se é realizada nos laboratórios;

VI. Comunicar ao docente através de e-mail ou telefone, com antecedência mínima de 24 horas antes da realização da atividade planejada, as pendências para a realização da mesma;

VII. Impedir o acesso aos laboratórios de usuários portando bebidas e/ou alimentos de qualquer natureza;

VIII. Ao constatar qualquer equipamento e/ou material didático com mau funcionamento, dano ou a sua ausência comunicar imediatamente a coordenação para as providências cabíveis e registrar em livro específico, conforme art. 16º;

IX. Verificar se todos os equipamentos estão em seus devidos locais em segurança.

Art. 7º. Ao Servidor Docente compete:

I. A responsabilidade de entregar o roteiro de atividades no prazo de 2 dias úteis de antecedência, caso haja necessidade de preparo prévio pelo Técnico responsável;

II. Realizar a solicitação de reserva do laboratório para a atividade conforme art. 20º;

III. Definir, encaminhar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos laboratórios;

IV. Na ausência do docente, comunicar o servidor Técnico responsável e o coordenador do Programa sobre a permanência de usuários com atividades vinculadas ao Labien com a descrição das atividades e dos equipamentos em uso;

V. Exigir dos alunos e demais usuários do laboratório sob sua supervisão o bom uso dos equipamentos, materiais didáticos e zelar pelos softwares instalados, evitando qualquer instalação não realizada e não autorizada pelos técnicos de informática;

VI. Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização das atividades;

VII. Ao constatar qualquer irregularidade, mal funcionamento, dano ou ausência de equipamentos, materiais didáticos e mobiliário comunicar imediatamente a coordenação do Programa e técnico via e-mail e registrar em livro específico, conforme art. 16º;

VIII. O agendamento para a retirada de materiais e/ou equipamentos a serem utilizados, em áreas externas ao Campus, com finalidade de atividades de Ensino, Pesquisa, Inovação, Extensão e/ou demais projetos devem ser verificados junto ao setor administrativo (Setor Patrimônio) do Campus IFPR. A solicitação deve ser comunicada à coordenação do Programa;

IX. Impedir o acesso aos laboratórios de usuários portando bebidas e/ou alimentos de qualquer natureza;

X. Informar, orientar e fazer cumprir a Normativa para a utilização dos laboratórios aos usuários;

XI. Solicitar aos usuários a organização do laboratório, bem como, se não estiver acompanhado de técnico, desligar todos os equipamentos, incluindo ar condicionado e luzes, sempre ao final da atividade;

XII. Verificar se todos os equipamentos estão em seus devidos locais em segurança.

Art. 8º. Ao aluno e ao usuário de público externo compete:

I. Somente utilizar dos laboratórios sob a responsabilidade de usuário professor, acompanhado pelo próprio professor ou por técnico responsável;

II. Zelar pelo patrimônio dos laboratórios;

III. Comunicar imediatamente e formalmente eventuais irregularidades e/ou danos ao Docente Orientador e/ou Servidor Técnico responsável;

IV. Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado nas atividades devolvendo ao local original possível mobiliário deslocado;

V. Respeitar as políticas de uso de software e equipamentos de informática do campus;

VI. Estar proibido de instalar, modificar ou remover qualquer tipo de software nos equipamentos do laboratório.

Art. 9º. Cabe ao usuário o conhecimento das normas gerais e específicas dos laboratórios.

Art. 10º. Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre o mesmo nos Procedimentos de Operação Padrão (POP's) e/ou manuais dos respectivos equipamentos.

Parágrafo único. É necessária a presença de um técnico ou professor responsável em caso de primeiro manuseio do equipamento pelo usuário.

Art. 11 - Não é permitido ao usuário aluno e público externo:

I. Entrada e permanência nos laboratórios com bolsas e mochilas;

II. Alterar configuração de equipamentos sem a prévia consulta ao Servidor Técnico responsável pelo laboratório;

III. Desligar equipamentos em uso devidamente identificados sem a prévia autorização do técnico;

IV. Retirar equipamentos e qualquer material das dependências dos laboratórios sem a autorização do técnico responsável;

V. Remover equipamentos do local de utilização, dentro dos próprios laboratórios, sem prévia autorização do técnico responsável;

VI. Manusear de forma inadequada os equipamentos. As penalidades serão definidas pelo professor orientador e/ou coordenador do Programa, de acordo com o dano causado, desde que comprovada a responsabilidade do usuário;

VII. O uso do laboratório sem a supervisão de professor responsável;

VIII. Instalar, desinstalar, alterar ou modificar software;

IX. Entrada no laboratório com alimentos ou bebidas;

X. Uso de laboratórios para promoção de confraternizações e/ou eventos que utilizem de alimento ou bebida.

Art. 12 - Não será permitida a permanência de pessoas não autorizadas nas dependências dos Laboratórios Inter e Multidisciplinares de Ensino – LABIEN do IFPR – Campus Paranavaí.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 13 - As atividades realizadas nos Laboratórios Inter e Multidisciplinares de Ensino – LABIEN deverão obedecer, preferencialmente, o horário de aulas regulares do campus, de segunda a sexta-feira, em que haverá a supervisão dos técnicos responsáveis. Em caso de atividades realizadas fora do horário regular, o aluno deverá ser autorizado pelo professor responsável.

Art. 14 - Na ausência de atividades nos Laboratórios Inter e Multidisciplinares de Ensino – LABIEN a porta, janelas e seus armários deverão permanecer trancados. Os equipamentos elétricos deverão estar desconectados da tomada. As luzes e ar-condicionado deverão estar desligados.

Art. 15 - A entrada de alunos nos Laboratórios Inter e Multidisciplinares de Ensino – LABIEN deverá ser realizada mediante abertura dos mesmos pelos técnicos ou professores responsáveis. No caso de atividades realizadas fora do horário de aula regular dos laboratórios, a entrada deverá ser previamente autorizada pelo professor responsável, e o aluno deverá assinar livro de registro, com seu nome, professor responsável, data e horário de entrada e saída.

Art. 16 - Nos Laboratórios Inter e Multidisciplinares de Ensino – LABIEN do IFPR – Campus Paranavaí deverá existir um livro de ocorrência. Nele serão registrados pelo Servidor Técnico ou Servidor Docente os possíveis danos causados aos materiais, softwares, equipamentos ou aos usuários, observados durante o período de funcionamento, sendo o fato comunicado imediatamente à Coordenação do Programa.

Art. 17 - Todas as atividades desenvolvidas por discentes e público externo nos Laboratórios Inter e Multidisciplinares de Ensino – LABIEN são de responsabilidade do professor, sendo acompanhadas pelo próprio professor ou por técnico responsável.

Art. 18 - O empréstimo de equipamentos e de materiais só poderá ser feito por servidores do IFPR pertencentes ao campus de Paranavaí, preferencialmente aos cadastrados no COPE como colaborador do Programa de Extensão LABIEN, mediante solicitação via protocolo específico de movimentação de patrimônio, com 02 (dois) dias úteis de antecedência, sujeito a autorização do setor de Patrimônio e ciência da coordenação do Programa, observando-se a existência prévia de reserva.

Parágrafo único. Uma vez que o solicitante estiver em falta com devoluções, seja de equipamentos e/ ou materiais didáticos, um novo empréstimo lhe será negado.

Art. 19 - Os usuários são responsáveis por deixarem o laboratório devidamente organizado e limpo ao final da atividade.

CAPÍTULO VII DA RESERVA DE LABORATÓRIOS E EQUIPAMENTOS

Art. 20 - Os laboratórios e equipamentos devem ser reservados exclusivamente pelo usuário docente, preferencialmente membro do Programa, via solicitação ao técnico responsável pelo laboratório, obrigatoriamente com o mínimo de dois dias úteis e máximo de trinta dias antecedentes à execução da atividade, respeitando-se o art. 26º. As reservas serão disponibilizadas para consulta e visualização em planilha eletrônica compartilhada.

Parágrafo único – caso o prazo máximo para efetuar a reserva seja superior a trinta dias o usuário docente terá o seu pedido avaliado pelo coordenador do Programa.

Art. 21 - Ao solicitar a reserva, o usuário docente deve definir o laboratório que deseja reservar, a data, horário de início e término da utilização e a finalidade, observando-se os incisos I e II do art. 7º.

CAPÍTULO VIII DA SEGURANÇA

Art. 22 - Todos os usuários devem seguir as normas e procedimentos de segurança e orientações de utilização, conservação e limpeza de materiais e equipamentos, acatando as determinações contidas no POP (Procedimento Operacional Padrão) específico.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - No caso de danos, destruição, impedimento da utilização de equipamentos e softwares dos laboratórios e/ou infração ao estabelecido neste regimento, a coordenação do Programa deverá ser comunicada imediatamente pelo docente, técnico ou usuário para a tomada de providências cabíveis e registro em livro específico, conforme art. 16º.

Art. 24 - Doações destinadas ao laboratório, seja qual for a natureza, devem apresentar o termo de doação. O aceite deve ser realizado mediante verificação de necessidade e/ou utilização de tais itens com os membros do programa de extensão LABIEN.

Art. 25 - Evitar a entrada ou saída dos laboratórios após o início das atividades, salvo por motivo relevante.

Art. 26 - É proibida a utilização dos equipamentos, materiais laboratoriais e/ou softwares para fins que não sejam de atividades de Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão, em desacordo com os princípios do programa de extensão LABIEN.

Art. 27 - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela coordenação do Programa em conjunto com a Direção-Geral do IFPR – Campus Paranavaí.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE BARBOSA DIAS JUNIOR, DIRETOR(a)**, em 12/04/2021, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1165130** e o código CRC **D13BFA0F**.

ANEXO 1

A. Especificidades do **Laboratório 10 LABIEN I:**

I. Atender às demandas das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação dos colaboradores do Programa de Extensão LABIEN do Instituto Federal do Paraná - Campus Paranavaí, fornecendo condições suficientes (espaço e equipamentos) para a execução de aulas práticas de Biologia, Física, Química, Matemática e demais disciplinas do núcleo base nacional comum ou técnicas, que não demandem o uso de reagentes químicos tóxicos e/ou voláteis;

1) Atender às demandas das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação dos Cursos do Instituto Federal do Paraná – Campus Paranavaí, tais como: utilização das experimentotecas de Biologia, Química, Física e Matemática; atividades de microscopia em geral; utilização de kits educacionais e modelos anatômicos; utilização de mesas redondas; etc.

B. Especificidades do **Laboratório 13 LABIEN II:**

I. Atender às demandas das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação dos colaboradores do Programa de Extensão LABIEN do Instituto Federal do Paraná – Campus Paranavaí, fornecendo condições suficientes (espaço e equipamentos) para execução de atividades que utilizem:

- Cinemateca;
- Estúdio e edição de vídeos e áudios;
- Recursos de informática com computadores portáteis para 40 usuários;
- Equipamentos de *listening*, como: notebooks, fones de ouvido, aparelhos de som, acesso à internet, etc;
- Grande mobilidade espacial;
- Equipamentos e materiais didáticos de matemática, geografia, letras, artes, educação física, sociologia, história, filosofia, física, química, biologia e demais disciplinas do núcleo base nacional comum;

· Outras técnicas e materiais contemplados pelo Programa de Extensão Labien.

Referência: Processo nº 23411.000811/2021-15

SEI nº 1165130

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | PARANAÍ/DG/IFPR/PARANAÍ-DG/PARANAÍ
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil